



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI N.º 171/2025

Processo nº 3143/2025

Autoria: Vereador Dito Xareu

Ementa: Fica denominada “Rua José Gomes” a via pública localizada no bairro Santa Mônica, no Município de Guarapari.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do Vereador Dito Xaréu, foi regularmente protocolado nesta Casa e tem por objetivo atribuir a denominação de “Rua José Gomes” a uma via pública localizada no bairro Santa Mônica, neste Município.

A proposição foi lida em plenário e remetida às comissões permanentes competentes, sendo esta Comissão de Redação e Justiça responsável pela análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No decorrer da tramitação, o autor juntou ao expediente cópia da certidão de óbito do homenageado, documento necessário à instrução processual e que confirma o atendimento às exigências regimentais e legais para a aprovação de proposições dessa natureza.

A iniciativa observa os critérios estabelecidos pela Lei Municipal que dispõe sobre a denominação de logradouros e próprios municipais, estando o processo devidamente instruído e apto à análise desta Comissão.

II. VOTO DA PRESIDENTE:

A matéria proposta pelo Vereador Dito Xaréu apresenta adequação formal e material ao ordenamento jurídico vigente.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a denominação de vias públicas e espaços urbanos. Trata-se de competência tradicionalmente exercida pelo Poder Legislativo Municipal, desde que respeitados os limites formais e procedimentais previstos no Regimento Interno e na legislação correlata.

A documentação juntada ao processo comprova que o homenageado é pessoa já falecida, o que confere legitimidade à iniciativa e atende ao requisito básico





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

de homenagem póstuma previsto nas normas municipais.

Do ponto de vista jurídico e técnico, o texto apresentado é conciso, redigido com clareza e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece normas para elaboração e redação das leis. O projeto contém estrutura simples e adequada, composta por dispositivo único e cláusula de vigência, o que se mostra suficiente à finalidade proposta.

A proposição, ademais, não cria despesas, não interfere na organização administrativa do Executivo e não apresenta vícios de iniciativa, estando plenamente de acordo com o princípio da legalidade e com as competências atribuídas ao Poder Legislativo.

Por essas razões, entende-se que o Projeto de Lei nº 171/2025 é formal e materialmente constitucional, apresentando-se em condições de ser submetido à deliberação plenária. O voto, portanto, é favorável à aprovação da matéria.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, pelo voto da Presidente e do Membro, manifesta-se favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 171/2025**, de autoria do Vereador Dito Xaréu, registrando que a Relatora esteve ausente da reunião deliberativa.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

